



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- SÍTIO TOCA DA ONÇA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
28/10/2024 a 08/11/2024



LOCAL: CARACARAÍ/RR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 01°24'14.49"N 60°38'58.84"W

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS

CNAE: 9700-5/00

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: [REDACTED]

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado	6
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	6
4.4. Dos autos de infração	7
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Subprocuradora-Geral do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista do MPT

Ministério Público Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Subdefensor Público-Geral Federal
--------------	-----------------	-----------------------------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Perito da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Estabelecimento: SÍTIO TOCA DA ONÇA
- CNAE: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço do Sítio: RODOVIA BR-174, KM 283, ZONA RURAL, CEP 69360-000, CARACARAÍ/RR
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	01
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 8.615,39
Nº de autos de infração lavrados ²	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ A falta de recolhimento do FGTS ensejou levantamento de débito e lavratura da NDFC nº [REDACTED]

² Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº [REDACTED] será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – atividade econômica, motivação da ação fiscal e localização do estabelecimento

Na data de 30/10/2024 foi iniciada ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 subdefensor público-geral federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador da República, 05 agentes de polícia do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 03 policiais rodoviários federais (PRF) e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado SÍTIO TOCA DA ONÇA, localizado na zona rural do município de Caracaraí/RR, no qual foi encontrado 01 (um) trabalhador exercendo a atividade de caseiro, alojado no próprio local de trabalho.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas/CGTRAЕ, sobre a suposta existência de trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo no estabelecimento, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para realizar a inspeção do local.

Localização do Sítio: saindo da cidade de Caracaraí/RR pela Rodovia BR-174 sentido Rorainópolis/RR, Apiaú), a partir da rotatória da BR-174 localizada no ponto 02°26'24.4"N 60°55'08.1"W, percorrer aproximadamente 82 km (oitenta e dois quilômetros) e entrar à esquerda do ponto 01°24'08.9"N 60°39'01.0"W; seguir por cerca de 300 m (trezentos metros) nesta estrada até chegar à casa onde o trabalhador residia, localizada nas coordenadas geográficas 01°24'14.49"N 60°38'58.84"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração e serão expostas de forma sucinta a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado

O GEFM encontrou o empregado doméstico [REDACTED] em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador aos arts. 19 e 32 da Lei Complementar nº 150, de 2015, c/c a Portaria Interministerial nº 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O empregado declarou ter sido contratado em 17/04/2018, para tomar conta do local e cuidar das galinhas, recebendo um salário-mínimo por mês para realizar esses serviços. Segundo ele, havia necessidade de permanecer alguém ininterruptamente cuidando da propriedade rural, haja vista o risco de ser invadida por terceiros. O trabalhador afirmou que não estava registrado e que costumava deixar seu salário “guardado” com o empregador, pegando alguma quantia com ele sempre que precisava. A intensão do empregado era de juntar dinheiro para adquirir uma pequena propriedade rural na região – disse que achava que já tinha cerca de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) acumulados nas mãos do patrão.

Mesmo tendo sido notificado a apresentar documentos que comprovassem a regularização do vínculo empregatício, o responsável pelo Sítio não providenciou o envio das informações do contrato de trabalho ao sistema do eSocial, conforme pôde ser verificado por meio de consulta realizada no referido sistema (módulo atendente).

Por fim, ressalte-se que além das irregularidades decorrentes da informalidade do vínculo de emprego (falta de registro e de anotação das CTPS), o empregador também não pagava salário ao empregado no prazo legal, conforme citado acima, e deixou de recolher o FGTS relativo à totalidade do período laboral.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após concluída a inspeção do estabelecimento e entrevista com o trabalhador nele encontrado, a equipe de fiscalização emitiu e entregou à representante da empresa a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº [REDACTED] (CÓPIA ANEXA)**, contendo indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 04/11/2024, às 08:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR (Av. Major Williams, 1549, Centro, Boa Vista/RR).

No dia e hora previamente fixados, o [REDACTED] técnico em contabilidade, CPF [REDACTED] compareceu à SRT/RR representando o [REDACTED] e alegou que ele estava hospitalizado na cidade de Manaus, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos, o que foi concedido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No dia 06/11/2024, às 9:30 horas, o [REDACTED] compareceu novamente à sede da SRT/RR, como representante do empregador, acompanhado do Sr. [REDACTED] empregado que trabalha no Sítio. Contudo, disse que o Sr. [REDACTED] ainda estava em Manaus e, por isso, não havia providenciado qualquer dos documentos requisitados por meio da NAD. Na mesma oportunidade, ele foi novamente esclarecido que o vínculo empregatício deveria ser formalizado.

A conduta praticada pelo empregador **configurou embaraço à fiscalização**, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

Na mesma data foi elaborado e entregue ao representante do empregador o **Termo de Registro de Inspeção nº [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual ele ficou notificado a apresentar, até o dia 18/11/2024, documentos que comprovassem a regularização do vínculo de emprego e recolhimento de FGTS, providências que não foram adotadas.

A falta de recolhimento do FGTS ensejou, além da lavratura de auto de infração, o levantamento do débito por meio da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA). A apuração do débito, entretanto, só compreendeu o período da competência 03/2019 (mais antiga não prescrita, em decorrência das suspensões da exigibilidade do FGTS implementadas pelas Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 1.046/2021) até a competência 02/2024 (haja vista que de acordo com orientação veiculada por meio do Ofício Circular SEI nº 147/2024/MTE, atualmente só é possível realizar levantamento de débito de competências compreendidas até fevereiro de 2024).

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 04 (quatro) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Também foi lavrada a **Notificação de Comprovação de Registro de Empregado – NCRE [REDACTED]** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro do empregado relacionado no Auto de Infração nº 22.863.176-9.

O empregador tomará conhecimento a respeito dos autos por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal a ser enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima.

Segue, abaixo, a relação dos autos de infração lavrados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.863.175-1	001921-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
2.	22.863.176-9	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
3.	22.863.177-7	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
4.	22.863.178-5	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021 e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado práticas que pudessem caracterizar situação de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador e inspecionado o local de alojamento; não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade do vínculo de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugere-se o envio deste Relatório aos órgãos cabíveis.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2024.

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]